



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025**
PROCEDÊNCIA: **Vereador José Clemente**
ASSUNTO: *Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira.*
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 187/25, de autoria do Vereador José Clemente, que *Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagar o processo legislativo pertence ao Poder Executivo nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira, já instituída no Município desde 1991 (Lei Municipal nº 2.249/1991) e ampliada pela Lei nº 5.397/2022.

O texto possui redação simples e objetiva, limitando-se a reconhecer formalmente o caráter imaterial do evento e determinando o devido registro nos órgãos competentes.

ANÁLISE

A CCJ analisa exclusivamente os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, não avaliando mérito administrativo, cultural ou social.

1. Competência legislativa

- A matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, I e IX da Constituição Federal (assuntos de interesse local e proteção ao patrimônio histórico-cultural).
- A Lei Orgânica do Município também prevê competência municipal para reconhecer e proteger bens culturais de natureza material e imaterial.

2. Iniciativa Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISSATIVO ATUARTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

- Projetos que tratam de reconhecimento cultural, calendário, homenagens e proteção de patrimônio **podem ser propostos por vereadores**, não havendo reserva de iniciativa ao Executivo.

3. Constitucionalidade e Legalidade

- A proposição encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal, mencionado pelo próprio projeto.
- O reconhecimento simbólico como patrimônio imaterial **não cria despesas, não gera obrigações financeiras e não altera estrutura administrativa**, inexistindo vício material ou formal.

4. Técnica legislativa

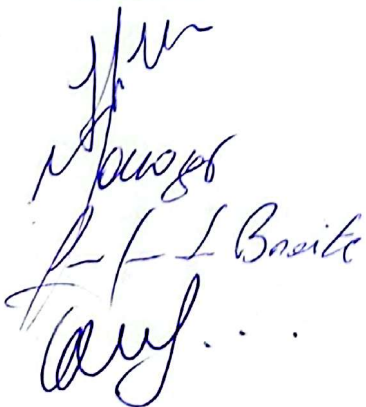
- O projeto apresenta forma adequada, com artigos claros e coerentes.
- Recomenda-se apenas atenção, no momento da publicação, quanto ao órgão responsável pelos registros previstos no art. 2º, mas isto não configura óbice à tramitação.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário: